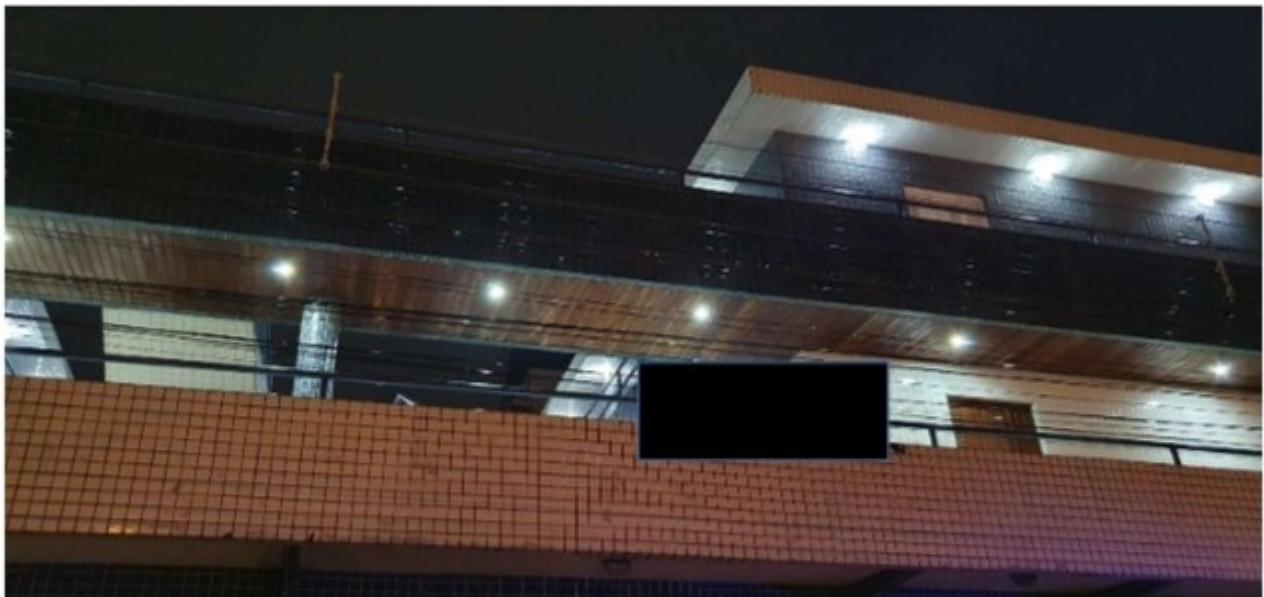




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PERNAMBUCO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**C P M CONSTRUTORA LTDA**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 08/2024 A 01/2025

**LOCAL:** Ipojuca /PE

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Construção de edifícios



---

## ÍNDICE

A) EQUIPE .....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	8
E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS .....	10
F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	12
G) CONCLUSÃO .....	15
ANEXOS .....	17

### A) EQUIPE

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

NOME	CARGO	DOC
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO	DOC
[REDACTED]	Procuradora	[REDACTED]
[REDACTED]	Procuradora	[REDACTED]
[REDACTED]	Segurança Institucional	MAT [REDACTED]
[REDACTED]	Segurança Institucional	MAT [REDACTED]
[REDACTED]	Segurança Institucional	MAT [REDACTED]

#### POLÍCIA FEDERAL RODOVIÁRIA

NOME	DOC
[REDACTED]	CPF [REDACTED]



CPF [REDACTED]

---

---

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empregador:** C P M CONSTRUTORA LTDA

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 4120-4/00– CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**Endereço do local inspecionado:** Alojamento do contratante C P M CONSTRUTORA LTDA  
e da prestadora A2 ENGENHARIA LTDA, [REDACTED]  
[REDACTED]

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>00</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>01</b>

<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



## D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
<b>Empregador:</b> CNPJ 05.545.366/0001-60 C P M CONSTRUTORA LTDA			
1	228947120	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.7, alíneas "a" e "b", e 18.5.7.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRAT nº 3.733/2020.)
2	228947138	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
3	228947146	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
4	228947154	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR-24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2)
5	228947162	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR-24. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
6	228947171	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.6 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
7	228947189	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº



Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Caputulaçāo)
			13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
8	228947197	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar, periodicamente, limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local, nos locais de armazenamento de água potável. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
9	228947201	06/01/2025 0019607	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries. (Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.7, alíneas "a" e "b", e 18.5.7.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)



## E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em fiscalização mista, realizada em conformidade com o artigo 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552/2002, foi constatado que a prestadora de serviços A2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 54.951.803/0001-50, exercia a atividade de pavimentação no município de Ipojuca – PE.

No curso da ação fiscal, identificou-se a presença de empregados exercendo as funções de pedreiros, operadores de máquinas e serventes para a tomadora de serviços C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, conforme contrato de prestação de serviços apresentado durante a fiscalização e verificado nas inspeções realizadas nos locais de trabalho.

Durante as inspeções no estabelecimento e no alojamento disponibilizado aos trabalhadores, bem como com base nas informações coletadas junto aos empregados e ao prestador de serviços, a Auditoria-Fiscal do Trabalho identificou vinte trabalhadores diretamente prejudicados pela A2 ENGENHARIA LTDA e indiretamente pela C P M CONSTRUTORA LTDA, enquanto contratante.

No dia 22 de agosto de 2024, às 10h30, foi realizada uma audiência na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Recife para tratar das irregularidades identificadas durante a ação fiscal realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2024. A operação constatou situações de trabalho análogo ao de escravo em trabalhadores vinculados às empresas C P M CONSTRUTORA LTDA e A2 ENGENHARIA LTDA. A audiência foi presidida pela Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] coordenadora da operação de fiscalização, com a participação dos Auditores-Fiscais [REDACTED] | [REDACTED] e [REDACTED], além de representantes das empresas envolvidas.

O representante da C P M CONSTRUTORA LTDA, ao se manifestar, declarou que a empresa contratou os serviços discriminados em notas fiscais, separando materiais da mão de obra. Reconheceu a existência de problemas e destacou que, apesar do histórico reduzido de ações trabalhistas, a empresa está disposta a buscar um acordo dentro da legislação. Além disso, demonstrou interesse em manter o contrato com a A2 ENGENHARIA LTDA e em ajustar as condições conforme necessário.

Após análise das informações apresentadas, concluiu-se que, apesar da relação contratual



---

entre C P M CONSTRUTORA LTDA e A2 ENGENHARIA LTDA, esta última foi diretamente responsável pelas condições de trabalho identificadas.

A contratante estabeleceu relação jurídica comercial com a A2 ENGENHARIA LTDA, aqui denominada PRESTADORA, tendo como objeto a prestação dos seguintes serviços: Assentamento de meio-fio; Construção de poço de visita em alvenaria de blocos estruturais de concreto; Execução de pavimentação em paralelepípedo; Construção de calçadas em concreto moldado in loco e Movimentação de terra.

Todavia, constatou-se que a C P M CONSTRUTORA LTDA, enquanto contratante, não garantiu as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, durante o desempenho das atividades realizadas em local previamente convencionado no contrato.

Destaca-se que, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, introduzido pela Lei 13.467, de 2017:

"É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato."



## F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Em fiscalização mista, realizada conforme o artigo 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552/2002, constatou-se que a prestadora de serviços A2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 54.951.803/0001-50, exercia atividades de pavimentação no município de Ipojuca – PE. Durante a ação fiscal, verificou-se que a C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, contratante, deixou de cumprir suas obrigações legais, resultando em diversas irregularidades que impactaram diretamente as condições de trabalho dos empregados.

### 1. Alojamentos em Condições Precárias

Os trabalhadores da A2 ENGENHARIA LTDA foram alojados em [REDACTED]. Durante a inspeção, foram constatados os seguintes problemas:

- Falta de mobília e utensílios essenciais: os apartamentos estavam desprovidos de camas adequadas, armários e móveis básicos, como mesas e cadeiras.
- Superlotação e ventilação inadequada: os quartos tinham camas justapostas, sem ventilação artificial. Trabalhadores utilizaram ventiladores próprios, sem grade de proteção, aumentando o risco de acidentes.
- Ausência de limpeza e higiene: os banheiros apresentavam sujeira visível e não possuíam divisórias adequadas, tampas de recipientes para descarte ou suporte para toalhas e sabonetes. Os próprios trabalhadores eram responsáveis pela limpeza, sem fornecimento de material adequado.
- Descumprimento da NR-24, itens 24.7.2 e 24.7.6: o alojamento não possuía infraestrutura para lavagem e secagem de roupas nem serviço de lavanderia.

### 2. Refeitórios e Condições de Alimentação

Os trabalhadores realizavam refeições no refeitório localizado no apartamento nº 10, mas o local apresentava as seguintes irregularidades:

- Falta de mesas e cadeiras suficientes: muitos trabalhadores precisavam se alimentar de pé ou



---

sentados no chão.

- Acesso limitado ao refeitório: o espaço permanecia fechado entre 22h e 6h e em finais de semana alternados, deixando os trabalhadores sem acesso à alimentação nesses períodos.
- Falta de estrutura para conservação e aquecimento de refeições: o prestador de serviços não disponibilizou equipamentos adequados, como geladeiras ou micro-ondas, descumprindo a NR-24, itens 24.5.2 e 24.5.3.
- Descumprimento da NR-18, item 18.5.4: não foram garantidos locais adequados para refeições nas frentes de trabalho, e os trabalhadores relataram consumir alimentos em condições inadequadas, como sob árvores ou em áreas abertas.

### 3. Vestimentas de Trabalho

Foi constatado que o prestador de serviços não forneceu vestimentas adequadas para os trabalhadores, conforme exigido pela NR-24, item 24.8.2. As irregularidades incluem:

- Fornecimento incompleto: parte dos trabalhadores não recebeu calças, obrigando-os a usar roupas pessoais para realizar atividades expostas a poeira e calor intenso.
- Ausência de serviço de lavanderia: as roupas de trabalho não eram lavadas pela empresa, e os trabalhadores precisavam lavá-las manualmente, sem infraestrutura adequada.

### 4. Água e Instalações Sanitárias

As inspeções identificaram irregularidades relacionadas ao fornecimento de água e à infraestrutura sanitária:

- Água imprópria: a água do alojamento, oriunda de um poço, apresentava odor fétido e era inadequada para consumo e higiene pessoal, descumprindo a NR-24, item 24.9.2.
- Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho: os trabalhadores não tinham acesso a banheiros nas frentes de trabalho, em desacordo com a NR-18, item 18.5.7.

### 5. Descumprimento das Normas sobre Alojamentos

Conforme a NR-18, item 18.5.4, os alojamentos devem contemplar cozinhas, áreas de lazer, lavanderias e instalações sanitárias adequadas. No entanto, foram verificadas as seguintes falhas:

- Ausência de áreas de lazer: os trabalhadores não tinham espaço para recreação ou descanso

---

fora do horário de trabalho.

- Banheiros inadequados: as instalações sanitárias careciam de divisórias e manutenção adequada, apresentando sujeira e condições insalubres.

Diante das irregularidades constatadas, a C P M CONSTRUTORA LTDA, como contratante, descumpriu suas obrigações legais previstas no Art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974, alterada pela Lei nº 13.467/2017, que determina a responsabilidade da contratante em garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores em locais previamente estabelecidos em contrato.



## G) CONCLUSÃO

A presente ação fiscal revelou violações significativas de normas legais e regulamentares em matéria de legislação trabalhista, abrangendo aspectos relacionados à saúde e segurança no trabalho. Contudo, após análise minuciosa dos fatos, não foram identificados elementos suficientes para a caracterização da redução dos 20 (vinte) trabalhadores vinculados à A2 ENGENHARIA LTDA, prestadora de serviços para a C P M CONSTRUTORA LTDA, à condição análoga à de escravo, conforme previsto no artigo 149 do Código Penal.

Especificamente, não se verificaram os elementos caracterizadores das modalidades previstas no referido dispositivo legal em face da C P M CONSTRUTORA LTDA, na condição de contratante, quais sejam:

- Submissão a condições degradantes de trabalho;
- Imposição de jornada exaustiva;
- Submissão ao trabalho forçado;
- Restrição de locomoção em decorrência de dívida contraída com empregador ou preposto;
- Retenção no local de trabalho mediante cercamento de meios de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

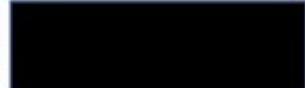
Todavia, constatou-se que os 20 (vinte) trabalhadores foram submetidos a condições degradantes de trabalho, vida e moradia, em violação aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e às normas protetivas aplicáveis às relações laborais, conforme descrito no Auto de Infração nº 22.838.526-1.

Após criteriosa análise documental e inspeções in loco, conclui-se pela ausência de elementos que demonstrem a prática, por parte da C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.545.366/0001-60, enquanto contratante, de quaisquer ações ou omissões aptas a configurar a redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo.



---

Recife/PE, 16 de janeiro de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]